



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 14/2024

ESTABELECE RECESSO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 (QUINTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETA:

Art. 1º Recesso no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, que antecede o feriado da Paixão de Cristo – Sexta-feira Santa (29/03/2024), não havendo expediente nas repartições públicas administrativas do Município de Laranjal/PR.

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais, devendo a Unidade Básica de Saúde - UBS, a Divisão de Transportes de Saúde, o serviço de Vigilância Patrimonial e demais serviços emergenciais funcionar normalmente durante o recesso, e, no feriado e final de semana, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria correspondente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte Escolar seguirão o calendário escolar previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 26 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

12.03.24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 14/2024

DECRETO Nº 14/2024

ESTABELECE RECESSO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 (QUINTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOÃO ELINTON DUTRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETA:

Art. 1º Recesso no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, que antecede o feriado da Paixão de Cristo – Sexta-feira Santa (29/03/2024), não havendo expediente nas repartições públicas administrativas do Município de Laranjal/PR.

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais, devendo a Unidade Básica de Saúde - UBS, a Divisão de Transportes de Saúde, o serviço de Vigilância Patrimonial e demais serviços emergenciais funcionar normalmente durante o recesso, e, no feriado e final de semana, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria correspondente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte Escolar seguirão o calendário escolar previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Laranjal, 26 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2B9C40D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2024. Edição 2990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>